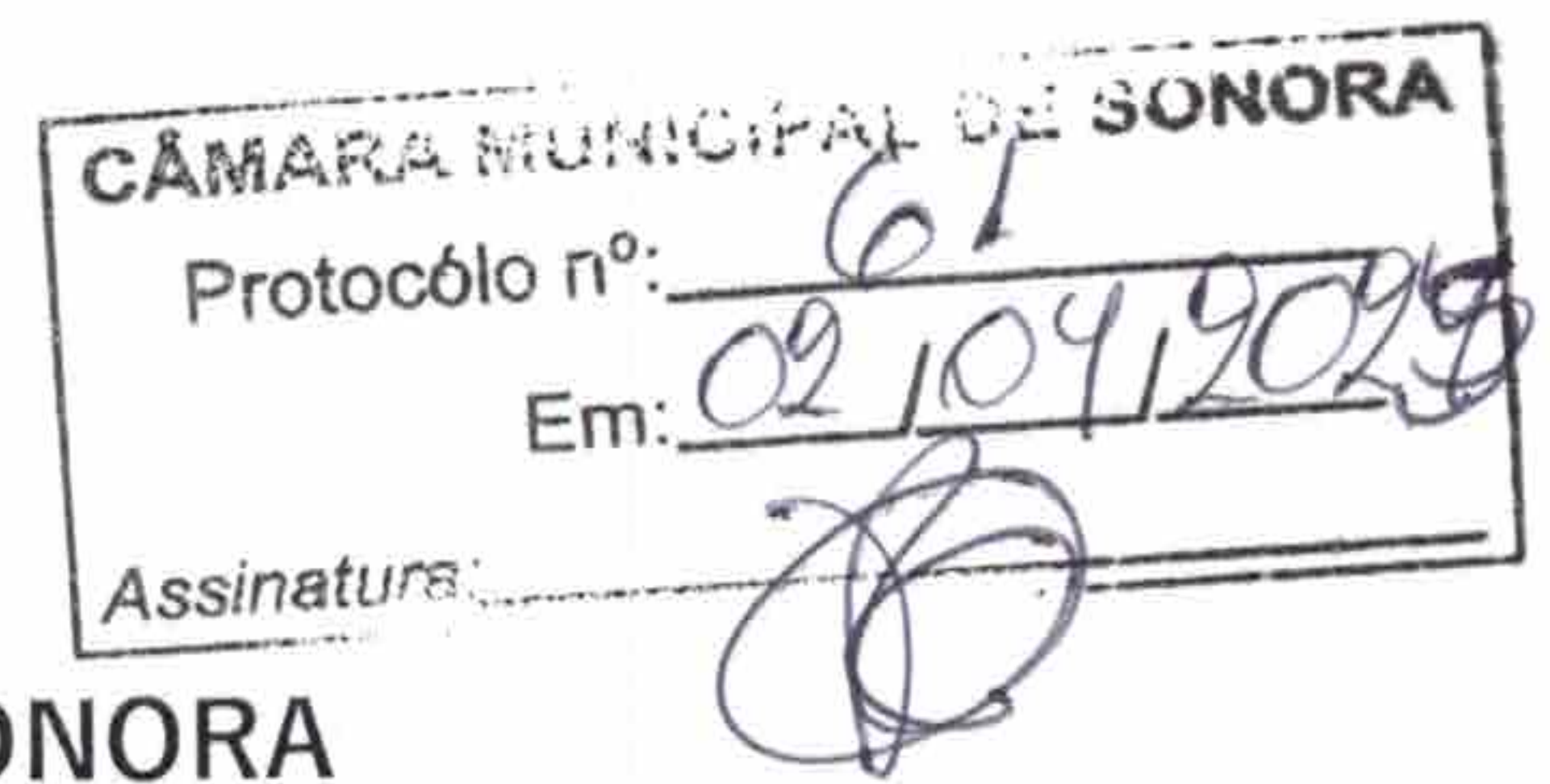
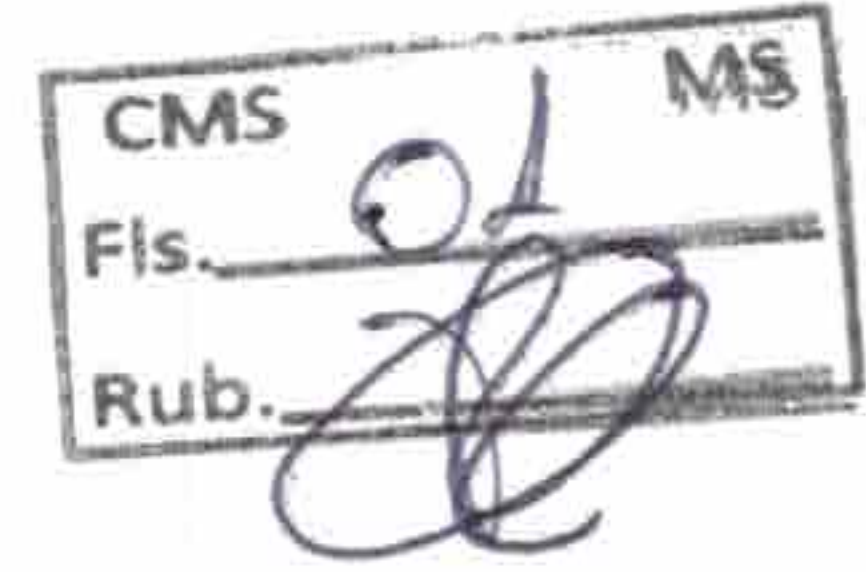




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº 694 - Sonora, MS, 01 de abril de 2.025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa casa legislativa municipal o Projeto de Lei nº562, que INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, DESTINADO A INCENTIVAR O ACOLHIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

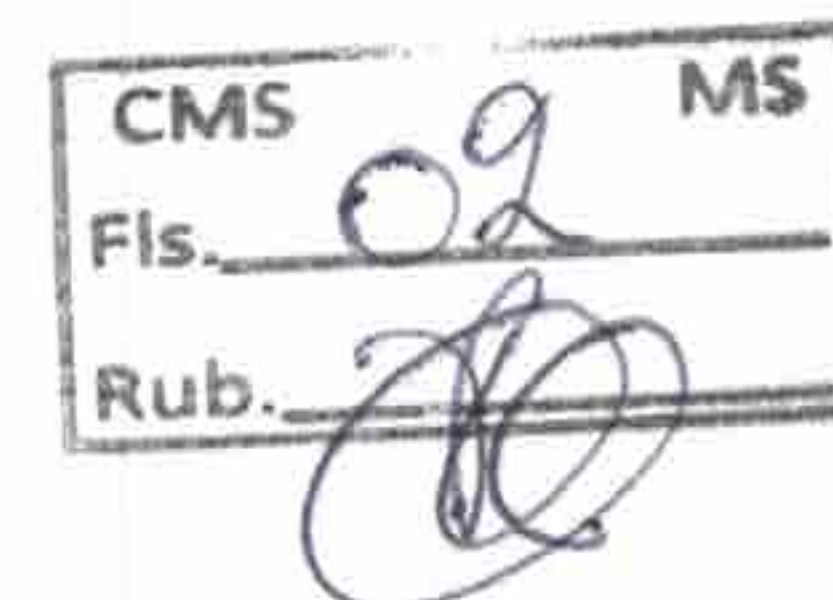
O incluso Projeto de Lei em parceria com o Poder Judiciário, visa acolher criança ou adolescente em família substituta, garantindo apoio financeiro para amparar tal acolhimento.

Diante do exposto, solicito a especial atenção dos senhores vereadores para a análise e aprovação do presente projeto de lei, na certeza de sua relevância para atender às demandas de nossa população.

Na expectativa de sua pronta aprovação, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 562

de 01 de abril de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA,
DESTINADO A INCENTIVAR O ACOLHIMENTO DE
CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a incentivar o acolhimento de crianças e adolescentes em família substituta, cujos direitos estejam sendo ameaçados ou violados, assim declarados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sonora.

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada será desenvolvido pela Gerência Municipal de Assistência Social, mediante projetos de operacionalização e consistirá na concessão de auxílio financeiro mensal ao requerente que acolher criança ou adolescente em regime de colocação em família substituta, no valor equivalente de até 80% (oitenta por cento) de um salário mínimo ou equivalente legal.

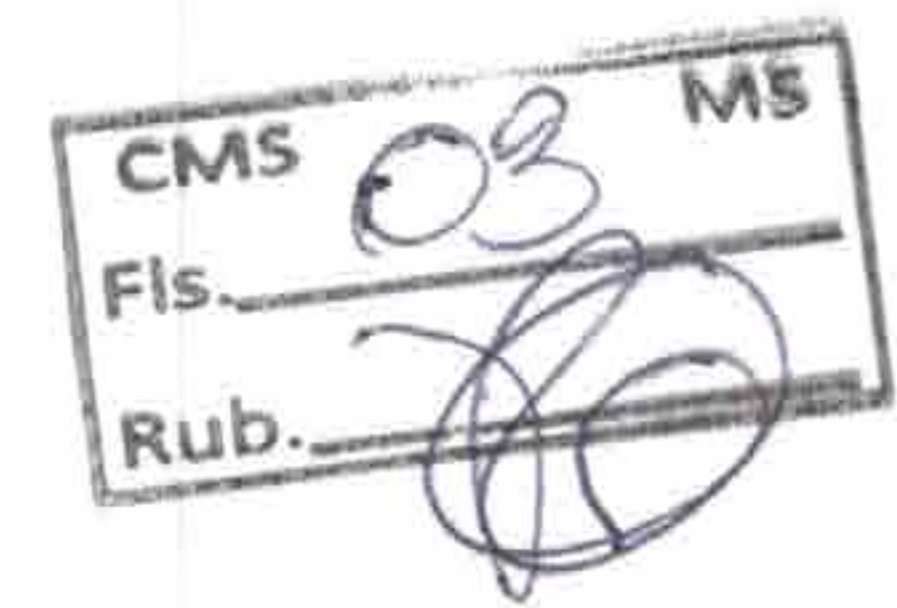
§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, o Poder Executivo, poderá através da Gerência Municipal de Assistência Social, celebrar Convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - O cadastramento dos interessados em integrar o Programa de Guarda Subsidiada, será efetuado pelo Juízo da Infância e Juventude desta Comarca ou Instituição delegada pelo mesmo, mediante Convênio.

Art. 3º A Guarda Subsidiada obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente e somente será concedida mediante procedimento judicial prévio, ouvido o Ministério Público, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado.

Art. 4º O acompanhamento da Guarda Subsidiada será efetuado pela Gerência Municipal de Assistência Social ou conforme estabelecido nos Convênios celebrados para a execução do programa, com a supervisão do Juízo da Infância e Juventude de Sonora.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a prever no orçamento anual, um crédito para a concessão de até 10 (dez) auxílios mensais, no valor equivalente de até 80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67

(oitenta por cento) de um salário mínimo ou equivalente legal, o qual será repassado ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, para a concretização do programa de Guarda Subsidiada, cujo valor de cada auxílio será definido pelo Juízo da Infância e Juventude, de acordo com a análise de cada caso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo autorizado a abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária, nos seguintes termos:

80106

08243.8030.2.086 – Manut. das Atividades do FMDCA

33.90.48 – Aux. Fin. a pessoas físicas

Fonte – 1.500.000

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogada as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal